



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 95.839/96.326), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 95.801** – Remessa.
2. **Fls. 95.802/95.804** – Alterações de classe processual.
3. **Fls. 95.806/95.808** – Malote digital. Ofício oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0010299-05.2018.4.15.0053, requerendo reserva de crédito para pagamento de contribuições previdenciárias e custas processuais.
4. **Fls. 95.810/95.816** – Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referente à ATOrd 0010727-68.2015.5.01.0283, informando a existência de depósito judicial e requerendo orientações quanto a transferência do saldo ao presente feito.
5. **Fls. 95.818/95.819** – Ofício oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0011898-81.2015.5.15.0053, requerendo reserva de crédito para pagamento de contribuições previdenciárias.



6. **Fls. 95.821/95.825** – Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, referente à ATOrd 0011521-38.2018.5.15.0043, requerendo habilitação de crédito trabalhista, contribuições previdenciárias, custas processuais, além de honorários advocatícios e periciais.
7. **Fls. 95.827/95.830** – Juntada do termo de entrega do veículo arrematado pelo Sr. Ney Barbosa da Costa, conforme ofício nº 665/2022/OF.
8. **Fls. 95.832/95.837** – Malote Digital juntado de forma equivocada eis que é relativo ao processo nº 0017336-80.2022.8.19.0021, também em trâmite nesta Vara.
9. **Fls. 95.839/96.326** – Juntada do 23º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo a outubro e novembro de 2022 e quadro geral de credores atualizado.
10. **Fls. 96.328/96.330** – Petição de JESSICA DOS SANTOS RIBEIRO apresentando seus dados bancários e requerendo expedição do mandado de pagamento.
11. **Fls. 96.332/96.335** – Petição de GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, leiloeiro nomeado nos autos, informando que até o presente momento não houve a desvinculação dos débitos dos veículos arrematados em leilão, pelo que requer a expedição de novo ofício ao Detran de São Paulo e de Goiânia para que os referidos órgãos procedam com a desvinculação dos débitos. Pugna também pela homologação da terceira praça e expedição da ordem de entrega dos bens.
12. **Fl. 96.337** – Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Barra Mansa, referente à ATSum 0100086-30.2017.5.01.0551, requerendo que seja informada a conta judicial vinculada ao feito recuperacional para transferência do saldo depositado no juízo trabalhista.
13. **Fl. 96.339** – Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referente à ATSum 0100736-08.2017.5.01.0283, requerendo reserva de crédito para pagamento de contribuições previdenciárias.
14. **Fls. 96.341/96.351** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS sustentando, em síntese, que as recuperandas não adotam uma postura cooperativa para o bom andamento do feito. Ante o alegado, pugnam pela contratação de profissional para realização de auditoria nos relatórios de atividades e que sejam coibidos os abusos processuais e atos ilegais das



recuperandas, com a promoção de clareza, boa-fé e respeito à rejeição da consolidação substancial, sob pena de sanções aos representantes legais.

15. **Fls. 96.353/96.355** – Petição de AZENAIDE PAULO CARNEIRO DA SILVA requerendo a apreciação de ofício expedido pela 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente à ATSum 1000075-11.2018.5.02.0713, por meio do qual o juízo trabalhista solicita a reserva de crédito para pagamento de honorários periciais e contribuição previdenciária.
16. **Fls. 96.357/96.359** - Ofício oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, referente à ATSum 0100363-40.2018.5.01.0283, informando que foi efetuada a transferência dos valores depositados para a conta judicial vinculada ao presente feito.
17. **Fls. 96.361/96.363** – Petição de UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO requerendo a anotação do patrono nos autos para fins de recebimento de intimações.
18. **Fls. 96.365/96.366** – Ofício oriundo da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATSum 0100724-05.2021.5.01.0040, requerendo reserva de crédito para pagamento de contribuições previdenciárias e custas processuais.
19. **Fls. 96.368/96.394** – Ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, referente a CartPrecCic 0101373-35.2022.5.012.0201, por meio da qual é requisitada a penhora no rosto dos autos para pagamento dos créditos previdenciários apurados na ATOrd 0020133-49.2019.5.04.0232.
20. **Fls. 96.396/96.415** – Pedido de habilitação de crédito.
21. **Fls. 96.417/96.422** – Pedido de habilitação de crédito.
22. **Fls. 96.424/96.442** – Manifestação das recuperandas em resposta ao r. despacho de fls. 95.666/95.668 pleiteando, em síntese, a expedição de ofício à CEF requisitando a transferência dos depósitos judiciais ao fundo recuperacioanal, com a depuração dos honorários do profissional contratado e oferecendo garantia ao Contrato nº 067/2022. Indicam ainda as datas para realização das assembleias gerais de credores e pugnam, em caráter de urgência, por nova prorrogação do *stay period*.
23. **Fls. 96.444/96.451** – Pedido de habilitação de crédito.



24. **Fls. 96.453/96.542** – Petição de GILEADE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA LTDA requerendo a intimação da AJ que inclua seu nome no quadro geral de credores.
25. **Fls. 96.545/96.803** – Pedido de habilitação de crédito.
26. **Fl. 96.804** – Ato ordinatório intimando o MP a se manifestar sobre o item 2.1 r. decisão de fls. 95.666/95.668.
27. **Fl. 96.806** – Intimação eletrônica.
28. **Fls. 96.808/96.893** – Certidão de Objeto e Pé.
29. **Fl. 96.894** – Ato ordinatório retificando a certidão de fl. 95.7171 em correção de erro material.
30. **Fls. 96.895/96.896** – Certidões de intimação eletrônica.
31. **Fls. 96.898/96.899** – Manifestação ministerial opinando favoravelmente à homologação dos PRJs das recuperandas Personal Service Serviços Temporários Ltda., Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda., tendo em vista que não foram tempestivamente apresentadas objeções aos seus respectivos planos, na forma do que dispõe o art. 58 da Lei nº 11.101/2005. O *Parquet* também opina favoravelmente à homologação do auto de arrematação de 3ª praça apresentado pelo leiloeiro no anexo 95.492. Requer ainda a intimação das recuperandas para que prestem os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial no item "c" de fls. 95.845/95.846 do anexo 95.839, bem como que o cartório certifique se já houve o cumprimento da carta precatória expedida ao Foro Regional II - Santo Amaro/SP, conforme determinado no item 1.1 da decisão proferida no anexo 93.222 e certificado no anexo 93.669. Por fim, requer a intimação da AJ para que se manifeste a respeito do anexo 96.424, no qual as recuperandas sugeriram datas para a realização das AGCs (fl. 96.430) e pleitearam a prorrogação do *stay period* (fls. 96.431/96.434).
32. **Fls. 96.901/96.904** – Petição que deveria ser dirigida ao incidente processual de JORDÂNIA PAULA PEREIRA JUSTE.
33. **Fl. 96.905** – Certidão de alteração da intimação.
34. **Fls. 96.907/96.939** – Petição de JORGE PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS requerendo a retificação no QGC para alteração da recuperanda devedora.



35. **Fls. 96.941/96.942** – Ofício oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, referente à ExTAC 0001551-10.2012.5.01.0206, requerendo que seja informado se o crédito objeto do feito foi habilitado na recuperação judicial.
36. **Fls. 96.944/96.945** – Digitação de ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando a transferência dos saldos disponíveis e existentes em contas judiciais em nome das recuperandas para a conta judicial nº 4900119794500 do Banco do Brasil S.A., para fins de consolidação do crédito no juízo recuperacional, conforme determinado no item 1.5 da r. decisão de fls. 95.666/95.668.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial discorrerá abaixo acerca das manifestações juntadas desde o protocolo do 23º relatório circunstanciado do feito, observando a ordem em que as peças processuais estão dispostas na árvore.

Quanto ao pedido de pagamento formulado pela credora de fl. 96.328/96.33, AJ repisa que a quitação dos créditos sujeitos ao presente feito será feita nos termos do respectivo plano de recuperação judicial, caso haja aprovação em assembleia geral de credores e posterior homologação por este MM. Juízo.

Já quanto aos pedidos de habilitação de crédito de fls. 96.396/96.415, 96.417/96.422, 96.444/96.451 e 96.545/96.803, cabe frisar, uma vez mais, que as habilitações ou impugnações de crédito têm de ser distribuídas no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal, pelo que a AJ pugna que a serventia desentranhe e remeta ao Anexo I, como é de praxe.

Com relação ao pleito do leiloeiro constante às fls. 96.332/96.335 e com base no dever de colaboração imposto pelo art. 6º do Código de Processo Civil, a AJ pugna que o auxiliar seja instado, como da última vez, a remeter ao e-mail da serventia cartorária as minutas dos ofícios que pleiteia, a fim de que a z. Serventia possa expedirlos novamente. Ademais, a AJ também irá reiterar o pedido de homologação do Auto de Arrematação de 3ª Praça acostado às fls. 95.492/95.497, ante a ausência de impugnações.

No que tange à manifestação das recuperandas de fls. 96.424/96.442 a Administração Judicial concorda com as datas indicadas para a realização das assembleias gerais de credores e pugnará abaixo pela homologação para que seja publicado, com urgência, o edital de convocação dos conclaves, previsto no art. 36 da LRFE, considerando o exíguo lapso temporal de realização do primeiro conclave.

Após a homologação das datas, a Administração Judicial, na qualidade de auxiliar do juízo, encaminhará a minuta do edital à serventia para que seja emitido ID recolhimento das custas de publicação no DJERJ, sem prejuízo, é claro, da disponibilização do edital no sítio eletrônico da AJ, conforme determina o art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

A AJ também manifesta aquiescência com o pedido de expedição de ofício requisitório ofício à CEF para transferência dos depósitos judiciais ao fundo recuperacionar, com a depuração dos honorários do profissional contratado, bem como com a garantia do Contrato nº 067/2022 em nome da Secretaria de Estado de Saúde. Do mesmo modo, a AJ anui com o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das execuções, previsto no art. 6º da LFRE (*stay period*) **tão somente** até a instalação da segunda convocação da última assembleia geral de credores, qual seja, a da sociedade Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial, prevista para 30/05/23.

Avançando, aduzem os credores de fls. 96.453/96.542 que a AJ deixou de arrolá-los no quadro geral de credores, em descumprimento à r. sentença proferida no incidente nº 0040582-13.2019.8.19.0021. Todavia, a credora Gileade Consultoria Técnica em Engenharia Ltda. foi devidamente inscrita conforme fl. 96.218 destes autos, assim como seu patrono, Dr. Flávio André Bonaldi da Silva Pinto conforme fl. 96.123.

Já os credores de fls. 96.907/96.939 postulam a retificação da recuperanda devedora no QGC de acordo com o vínculo laboral de origem, com efeito, indica a AJ que dará tratamento administrativo ao pedido e, caso lhes assista razão, retificará o QGC e o acostará na apresentação do próximo relatório circunstanciado.



Acerca do tema, a AJ aproveita a oportunidade para repisar aos credores que este d. juízo já instituiu em suas decisões que eventuais pedidos de inclusão de créditos no QGC, relativos a incidentes processuais já sentenciados, devem ser dirigidos diretamente à AJ, vide, a título exemplificativo, o item 1.6 da r. decisão de fls. 95.426/95.4330. Portanto, os credores já tenham a anotação do crédito determinada em sentença transitada em julgado proferida em incidente de habilitação ou impugnação de crédito e que, por um lapso, não constem no quadro geral de credores **devem remeter a sentença de seu respectivo incidente ao e-mail da administração judicial, ripersonal@cmm.com.br.**

A AJ também aponta que as peças de fls. 95.832/95.837 e fls. 96.901/96.904, ao que tudo indica, foram juntadas aos autos de maneira equivocada pois são estranhas ao feito, razão pela qual será requerido o desentranhamento.

A Administração Judicial informa que segue em anexo o compilado de todas as respostas aos ofícios e notificações encaminhadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado apresentado nos autos, com respaldo no art. 22, I, "m" da Lei nº 11.101/05. Também seguem anexos o relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a dezembro de 2022 e o quadro geral de credores atualizado até 23/01/2023.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- A. Que seja determinado à z. Serventia o desentranhamento e posterior juntada ao "Anexo I" dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 96.396/96.415, 96.417/96.422, 96.444/96.451 e 96.545/96.803, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal, assim como das peças protocoladas às fls. 95.832/95.837 e fls. 96.901/96.904, pois ao que tudo indica, foram juntadas aos autos de maneira equivocada;**



- B. Que o leiloeiro seja instado, assim como da última vez, a remeter ao e-mail da serventia cartorária as minutas dos novos ofícios ao Detran de São Paulo e de Goiânia, para que os referidos órgãos procedam com a desvinculação dos débitos que ainda incidem sobre os veículos arrematados, conforme pleiteia às fls. 96.332/96.335;
- C. Pela homologação do Auto de Arrematação de 3ª Praça acostado às fls. 95.492/95.497, ante a ausência de impugnações;
- D. Pelo deferimento dos pedidos formulados pelas recuperandas às fls. 96.424/96.442, em especial pela homologação das datas indicadas para a realização das assembleias gerais de credores, bem como que seja determinado ao cartório a emissão do identificador de matéria (ID) e posterior intimação das recuperandas para que, no prazo de 48 horas, procedam ao recolhimento das custas de publicação do edital a que se refere o art. 36 da LFRE, comprometendo-se a Administração Judicial no envio da respectiva minuta de Edital com urgência, em auxílio à z. Serventia.
- E. Pela intimação do Ministério Público para ciência deste relatório, bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261